ANEXO III - PONTUAÇÃO REFERENTE À FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1) CARGO: ANALISTA DE SAÚDE

a) Formação Profissional:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos: certificados de participação em evento científico na área (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências) Obs: Válido apenas 01(um) certificado, não sendo possível a somatória de carga horária.	Até 20 h = 0,25 De 21h a 40h = 0,50 De 41h a 60h = 0,75 De 61h a 80h = 1,00 De 81h a 100h = 1,25 De 101h a 120h = 1,50 De 121h a 140h = 1,75 De 141h a 160h = 2,00 De 161h a 180h = 2,25	2,50
	De 181h a 200h = 2,50	

2	Especialização na área com carga horária mínima de 360 horas	3,00	3,00
3	Mestrado em Medicina Veterinária	3,50	3,50
4	Doutorado em Medicina Veterinária	4,00	4,00
	Pontuação Máxima (Válido somente a n	4,00	

b) Experiência profissional:

	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		De 06 meses a 11 meses = 0,75	
		De 12 meses a 17 meses = 1,50	
		De 18 meses a 23 meses = 2,25	
	Experiência profissional no cargo ao qual	De 24 meses a 29 meses = 3,00	6.00
	concorre – a pontuação será aferida a cada 6 meses.	De 30 meses a 35 meses = 3,75	6,00
'		De 36 meses a 41 meses = 4,50	
		De 42 meses a 47 meses = 5,25	
		De 48 meses acima = 6,00	
	Pontuação Má	6,00	

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E VENCIMENTO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	N	Nº DE VAGAS		REQUISITOS MÍNIMOS	DESCRIÇ ÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
		AC*	PCD*	NEGROS		SUMÁRI A	SEMANAL	
ANALISTA DE SAÚDE	MEDICINA VETERINÁRIA	2	1	1	Diploma ou certificado de conclusão em Medicina Veterinária	Executa atividade de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal; promove saúde pública e defesa do consumidor; exerce defesa	20 horas**	R\$ 4.198,44

			sanitária animal;	
			elabora laudo,	
			parecer e	
			atestado;	
			assessora a	
			elaboração de	
			legislação	
			pertinente; aplica	
			técnicas	
			fisioterapêuticas	
			para prevenção,	
			readaptação e	
			recuperação de	
			pacientes e	
			clientes; atende e	
			avalia as	
			condições	
			funcionais de	
			pacientes e	
			clientes utilizando	
			protocolos e	
			procedimentos	
			específicos da	
			fisioterapia e suas	
			especialidades;	
			análises,	
			pesquisas e	
			estudos	
			bacteriológicos e	
			hidro biológicos;	
			pesquisas e	
			análises	

			físicoquímicas;		ı
			análises clínica,		l
			toxicológica;		l
			distribuição de		l
			drogas e		l
			medicamentos e		l
			outras atividades		l
			relativas à		l
			farmacologia e à		l
			bioquímica;		l
			pesquisa,		l
			identificação e		l
			correção de		l
			problemas ou de		l
			deficiências		l
			ligados à		l
			comunicação oral;		l
			pesquisa,		l
			avaliação e		l
			execução de		l
			programas na área		l
			de nutrição e de		l
			dietética, inclusive		l
			o controle de		l
			qualidade dos		l
			alimentos;		l
			pesquisa,		l
			coordenação e		l
			execução de		l
			programas visando		l
			à identificação e à		l
			correção de		ı

			fatores	
			socioeconômicos	
			e/ou biológicos	
			relacionados com	
			os interesses de	
			saúde pública;	
			estudos, avaliação	
			e execução de	
			programas de	
			saúde	
			relacionados com	
			o comportamento	
			humano, visando à	
			orientação	
			psicopedagógica,	
			psicoterapeuta,	
			ocupacional e ao	
			ajustamento do	
			indivíduo ao meio;	
			odontologia,	
			medicina	
			veterinária,	
			enfermagem e	
			fisioterapia e	
			outras áreas e	
			disciplinas de nível	
			superior, ligadas à	
			área da saúde.	

- * AC Ampla concorrência, PCD Pessoa com deficiência
- ** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá, a qualquer momento, alterar a carga horária dos contratos temporários, conforme necessidade da Administração.

ANEXO VI - LAUDO MÉDICO PNE

documentos, no ato Abastecimento, confo	da convocação, na Secr	etaria Municipal de Agricultura e no Edital de Convocação.O (a)
	CPF nº	Documento de identificação foi ndo identificada a existência de
DEFICIÊNCÍA em c	onformidade com o art. regulamentada pelo De	. 37, inciso VIII, da CF/88, na ecreto Federal 3.298/99 (art.37) e
Observação:		
Local:	Data:/_	
Assinatura, carim	nbo e CRM do Médico	Assinatura do Candidato

ANEXO I - CRONOGRAMA

02/05/2024	Publicação do Edital
03/05/2024	Abertura das inscrições
09/05/2024	Encerramento das inscrições
10/05/2024	Divulgação do resultado preliminar
10/05/2024	Abertura de recursos contra o Resultado Preliminar
10/05/2024	Prazo Final para recursos contra o Resultado Preliminar
14/05/2024	Resultado do Recurso
14/05/2024	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado

Assinado por 6 pessoas: WAGNER GOMES DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, THAIS MILHOMEM CARDOSO DE PINHO, WEILA FLÁVIA DAVID, ADRIA APARECIDA PIRES DA SILVA, ALMEIDA e LEONARDO

EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DASECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,
Portador do RG:, CPF:,
declaro que sou:
Negro Preto ()
Negro Pardo()
para o fim específico de atender ao Item 5 do Edital nº. 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Senador Canedo, para o cargo de
Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo Simplificado, em qualquer fase, e de anulação de minha convocação (caso tenha sido convocado) ou assinado contrato após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Senador Canedo,//
Assinatura do Candidato

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ANALISTAS DE SAÚDE - PROFISSIONAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e da Lei Municipal nº 1.230/2007 torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Analistas de Saúde, especialidade em Medicina Veterinária, para a prestação dos Serviços de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal, junto aos estabelecimentos registrados no SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, localizados no município de Senador Canedo.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Considerando que o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. é o selo responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados, e que todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento realizará o presente Processo Seletivo Simplificado, a fim de atender ao disposto no Termo de Cooperação firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Senador Canedo, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário;
- 1.2. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone "Concursos e Seleções", no link "Processo Seletivo Simplificado - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Edital nº 001/2024";
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar a



SEMAB Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

- 1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano contado a partir da data de publicação da homologação no Diário Municipal de Goiás (https://www.diariomunicipal.com.br/agm) e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados;
- **1.6.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site https://senadorcanedo.go.gov.br/.
- **1.7.** Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 1.8. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Edital nº 001/2024", e publicado no Diário Municipal de Goiás (https://www.diariomunicipal.com.br/agm). O Aviso de Publicação será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Senador Canedo.
- **1.9.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.
- **1.10.** Ao pessoal contratado, será aplicado o Regime Geral de Previdência Social; não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos institutos de diárias, de ajuda de custo e 13º salário;
- **1.11.** O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por meio da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 1.067/2024.
- **1.12.** Este edital entra em vigor na data de sua assinatura;

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os atos oficiais, convocações e demais avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link



62 3532-2001

SEMABSecretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento

"Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Edital nº 001/2024".

3. DAS INSCRIÇÕES

- **3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
- **3.2.** As inscrições serão realizadas pela internet, no site https://senadorcanedo.go.gov.br, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Edital nº 001/2024, no período de **03 a 09 de maio**, sem ônus para o candidato, conforme estabelecido no cronograma previsto no Anexo I, deste Edital.
- **3.3.** De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.
- 3.4. O Sistema só aceitará 01(uma) inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- **3.5.** No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.
- 3.6. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **3.7.** Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação.
- **3.8.** No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez, salvo se ocorreram em períodos distintos sem sobreposição de tempo;
- **3.9.** O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma;
- **3.10.** A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato;

3.11. A inscrição será gratuita;

- **3.12.** Para realizar sua inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:
 - a) acessar o site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Edital nº 001/2024, a partir das 08

62 3532-2001

SEMAB Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

horas do dia 03 de maio até às 23h59min do dia 09 de maio de 2024, no horário oficial de Brasília;

- b) Preencher os dados pessoais;
- c) Indicar a opção de participação para concorrer às vagas ofertadas, podendo ser Ampla Concorrência (AC), reservada para Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou reservada para Negros (Negros);
- d) Preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, conforme orientações e procedimentos contidos na página;
- e) O candidato interessado em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- **4.1.** Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004;
- **4.2.** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO II e demais exigências deste Edital;
- **4.3.** A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado;
- **4.4.** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos;
- **4.5.** De acordo com o § 4º do artigo 1º da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, "Pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano";
- **4.6.** O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital;
- **4.7.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

62 3532-2001

SEMAB Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

- **4.8.** O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declararse no ato da inscrição ser pessoa com deficiência;
- 4.9. O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO IV deste edital e apresentar o documento devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico da área de sua deficiência, junto aos demais documentos no ato da sua convocação. Este anexo será encaminhado àJunta Médica do Município, para ser homologado para fins de comprovação desua deficiência;
- **4.10.** Caso sua deficiência não seja homologada pela Junta Médica deste Município o candidato não poderá assinar o contrato temporário;
- **4.11.** O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizarse desta condição para justificar mudança de função;
- **4.12.** Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado;

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- **5.1.** De acordo com o disposto na Lei n. 9.791/2016, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital.
- **5.2.** Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **5.3.** O candidato convocado, que se constatar declaração falsa, será eliminado do Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito à anulação do seu contrato de emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, semprejuízo de outras sanções cabíveis.
- **5.4.** A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e terá efeitos exclusivamente para este certame.
- **5.5.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).
- **5.6.** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado;
- **5.7.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

- 5.8. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 5.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 5.10. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas com deficiência e a de candidatos negros.
- **5.11.** O candidato negro, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO V deste edital e entregá-lo preenchido e assinado, junto aos demais documentos, no momento da contratação.
- **5.12.** O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser preto ou pardo, ficará submetido às regras gerais deste Edital.

6. DOS CARGOS, DAS VAGAS E REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os cargos e as vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado estão definidos no Anexo II deste Edital.
- 6.2. Os requisitos mínimos exigidos para assinatura do contrato temporário na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, referente a escolaridade do candidato, são os definidos no Quadro 1 deste Edital.
- 6.3. Além dos requisitos para contratação exigidos no Quadro 1 deste Edital, o candidato classificado e convocado deverá apresentar também a documentação definida no item 14.8 deste Edital;

QUADRO 1

CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE SAÚDE	Diploma ou certificado de conclusão em Medicina Veterinária, conforme Anexo II deste Edital

GONCALVES LOURENCO

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **7.1.** Este Processo Seletivo Simplificado constará de Etapa Única Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III, deste Edital.
- **7.2.** Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e Experiência Profissional, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.
- **7.3.** Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

- **8.1.** Para comprovação dos Títulos o candidato deverá anexar no momento da inscrição a cópia dos seguintes documentos:
 - I Certificado de Doutorado, Mestrado ou Especialização na área;
 - II Os cursos de Pós-graduação "Lato Sensu" (Especialização) concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Regional de *Medicina Veterinária* do Estado de Goiás;
 - III Certificados de participação em eventos científicos na área (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências);
- **8.2.** Os documentos relacionados a este subitem deverão obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Regional de *Medicina Veterinária* do Estado de Goiás:
- 8.3. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação MEC.
- **8.4.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- **8.5.** As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

SEMAB
Secretaria Municipal
de Agricultura e
Abastecimento

8.6. Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **9.1.** Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá anexar no momento da inscrição a cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.
 - b) Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
 - c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.
- **9.2.** Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- **9.3.** Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- **9.4.** Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município.
- **9.5.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos de Experiência Profissional apresentados, o candidato convocado/contratado será automaticamente eliminado deste Processo

9.6. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 9 deste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- **10.2.** Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência, uma com candidatos com deficiência e a outra com candidatos negros.
- **10.3.** Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 10.4. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **10.5.** Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
 - a) O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
 - c) O candidato que obtiver maior nota na contagem de formação profissional;
 - d) O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todas as inscrições recebidas e será divulgado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento por ordem de classificação, no site

SEMAB Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Edital nº 001/2024".

- 11.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todos os candidatos inscritos que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, conforme definido no item 10.1 deste Edital e será divulgado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento por ordem de classificação.
- **11.3.** O resultado preliminar e final não serão informados via telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** O candidato interessado que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar;
- 12.2. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Edital nº 001/2024", com a observância dos seguintes itens:
 - a) Dentro do prazo estipulado no ANEXO I, através do site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Edital nº 001/2024", constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;
 - b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
- 12.3. O recurso será julgado por comissão designada pela Portaria nº 1.067/2024.
 - **12.4.** A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo determinado no ANEXO I, através do email informado no ato da inscrição.
 - **12.5.** Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento .
 - **12.6.** Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
 - **12.7.** Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
 - **12.8.** Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

- 13.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e será publicado, no Diário Municipal de Goiás (https://www.diariomunicipal.com.br/agm), com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos nesteEdital.
- 13.2. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A convocação e a contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 14.2. A convocação dos candidatos dar-se-ão por meio de publicação no site https://senadorcanedo.go.gov.br/, no ícone Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Edital nº 001/2024".
- 14.3. Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e-mail e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame:
- 14.4. A convocação observará as listagens: dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência; dos (as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência e dos (as) candidatos (as) às vagas para candidatos (as) negros (as) ou pardo (as) e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.
- 14.5. O candidato aprovado e convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, munidos da documentação especificada, para fins de conferência e somente após aferida e comprovada a autenticidade dos mesmos, o candidato estará apto a assinatura do contrato e início das atividades.

Dessoas: WAGNER GOMES DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, THAIS MILHOMEM CARDOSO DE PINHO, WEILA FLÁVIA DAVID, ADRIA APARECIDA PIRES DA SILVA ALMEI

- **14.6.** O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.
- **14.7.** O candidato que não comparecer para entrega da documentação no prazo estabelecido será eliminado deste Processo Seletivo, salvo aqueles que se enquadrarem no item 14.13, deste Edital. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento procederá a convocação de outro candidato classificado.
- **14.8.** O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento munido de cópia e originais dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do RegistroGeral (RG) com sua data de expedição;
 - b) CPF;
 - c) Título de Eleitor (frente e verso);
 - d) Comprovante de votação nas últimas eleições (1º e 2º turno);
 - e) Certificado de Reservista (homens);
 - f) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
 - g) PIS/PASEP;
 - h) Comprovante de endereço atualizado;
 - i) Diploma ou certificado de conclusão (frente e verso): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01(um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou Declaração, com validade de 30(trinta) dias da data de expedição também constando a data de colação de grau;
 - j) Comprovantes de títulos e experiência profissional, conforme informado na ficha de inscrição;
 - k) Laudo médico de exame de saúde ocupacional que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - Certidão negativa cível e criminal da justiça Estadual do domicílio do/a candidato/a;
 - m) Certidão negativa Cível e criminal da Justiça Federal expedidas em um mesmo documento (disponível no site HTTP://www.trf1.jus.br/servicos/certidão);

- n) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à condenação criminal eleitoral, disponível no site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidões;
- o) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal de Senador Canedo;
- p) Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral eSOCIAL (A consulta poderá ser realizada através do site do eSocial: http://portal.esocial.gov.br/)
- **14.9.** Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;
- **14.10.** Os candidatos com deficiência deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico, previsto no ANEXO IV.
- 14.11. O laudo médico deverá conter:
 - a) O nome e o documento de identidade do candidato;
 - b) A assinatura, carimbo e inscrição no CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
 - c) Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID
- **14.12.** O candidato classificado cujo laudo for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.
- 14.13. Caso o candidato convocado esteja usufruindo de Licença Médica quando da sua convocação, o mesmo deverá aguardar o término da licença para, no primeiro dia útil após, comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para protocolar solicitação de análise documental comprovando a não possibilidade de comparecimento na data da convocação. O contrato somente será efetivado após análise e anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **14.14.** O candidato convocado que omitir informações sobre afastamento legal por Licença Médica, será eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeita a anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **14.15.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- **14.16.** Para fins de contratação deverão ser observadas as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

sesinado por 6 pessoas: WAGNER GOMES DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, THAIS MILHOMEM CARDOSO DE PINHO, WEILA FLÁVIA DAVID, ADRIA APARECIDA PIRES DA SILVA ALMEIR

SEMAB
Secretaria Municipal
de Agricultura e
Abastecimento

- **14.17.** A contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 03 (três) anos, obedecendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.230/07.
- **14.18.** Havendo prorrogação do contrato, o ato será formalizado por meio deTermo Aditivo, utilizando o mesmo processo que celebrou este Contrato, por questão de economia e praticidade.
- **14.19.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a respectiva participação e será excluído (a) do Processo Seletivo de que trata o presente edital.
- **14.20.** O (a) candidato (a) poderá ser excluído (a) deste Processo Seletivo, quando, no ato da análise de documentação para contratação:
 - a) não atender aos requisitos necessários para o cargo (ANEXO II);
 - b) não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Titulos e Experiência Profissional (Anexo III);
 - c) não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme item 14.8, deste Edital;
 - d) não cumprir os requisitos necessários para contratação temporária previstos no item 15 deste Edital;
- **14.21.** As contratações realizadas não geram qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato contratado.

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** São requisitos necessários para a contratação temporária:
 - a) Cumprir as determinações deste Edital;
 - b) Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado e possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme estabelecido no ANEXO II, deste Edital:
 - c) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;

Ssinado por 6 pessoas: WAGNER GOMES DA SILVA, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, THAIS MILHOMEM CARDOSO DE PINHO, WEILA FLÁVIA DAVID, ADRIA APARECIDA PIRES DA SILVA ALMEI

- d) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- e) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
- f) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- g) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada através de atestado de saúde ocupacional ASO;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- i) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- j) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- k) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- I) Não ser servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, exceto se optar pela exoneração;
- m) Não ter sido aposentado por invalidez;
- n) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** As contratações temporárias provenientes de déficits de pessoal, extinguirse-ão, sem direito a indenizações:
 - I. Pelo término do prazo contratual;
 - II. Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) De prática de infração disciplinar;
 - b) De conveniência da Administração;
 - c) Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Em que o recomendar o interesse público.
 - III. Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.

16.2. Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **17.2.** É vedada a recontratação do pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto se o pacto não houver atingido o limite de 3 (três) anos.
- **17.3.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4. Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- **17.5.** Todos os procedimentos relacionados a convocação, conferência de documentos e assinatura do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **17.6.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.
- **17.7.** Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **17.8.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Gomes da Silva

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Sandra Aparecida Souza

SEMAB Secretaria Municipal

de Agricultura e Abastecimento

Presidente da Comissão do PSS/SEMAB

Thais Milhomen Cardoso

Membro da Comissão do PSS/SEMAB

Adria Aparecida Pires da Silva Almeida

Membro da Comissão do PSS/SEMAB

Weila Flavia David Severino

Membro da Comissão do PSS/SEMAB

Leonardo Gonçalves Lourenço

Membro da Comissão do PSS/SEMAB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E0D-F410-369D-F10E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WAGNER GOMES DA SILVA (CPF 864.XXX.XXX-87) em 02/05/2024 08:56:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SANDRA APARECIDA DE SOUZA (CPF 126.XXX.XXX-09) em 02/05/2024 08:58:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ THAIS MILHOMEM CARDOSO DE PINHO (CPF 938.XXX.XXX-15) em 02/05/2024 09:13:40
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ WEILA FLÁVIA DAVID (CPF 879.XXX.XXX-34) em 02/05/2024 15:21:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADRIA APARECIDA PIRES DA SILVA ALMEIDA (CPF 028.XXX.XXX-55) em 02/05/2024 15:26:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEONARDO GONCALVES LOURENCO (CPF 038.XXX.XXX-09) em 02/05/2024 16:50:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6E0D-F410-369D-F10E